

LEI n.º 1.485

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO COM TRANSPORTE DE ESTUDANTES.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio com transporte de estudantes de 2º. Grau, do Distrito de Santo Antônio do Itaim até o Morro dos Ferreiras.

Art. 2º. – O referido auxílio será no valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais) por dia de transporte efetivamente realizado, vigorando até o término do ano letivo de 1998.

Art. 3º. – Para atender ao disposto no Artigo 1º. fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a seguinte dotação:
Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Funcional Programática: 08.43.239.2.051
Elemento de Despesa: 3132

Art. 4º. – Como recurso à abertura do crédito especial fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou totalmente a seguinte dotação do orçamento vigente:
Unidade Programática: 03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Funcional Programática: 08.42.188.1.013
Elemento de Despesa: 4110

Art. 5º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 25 de fevereiro de 1998.

